



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO NO DOE DE 14-12-2019 - SEÇÃO I - PÁG. 125

RESOLUÇÃO CONJUNTA SFP/SIMA Nº 02, DE 13 - 12 - 2019

Dispõe sobre o reconhecimento da isenção para entidades sem fins lucrativos cujo objetivo social seja vinculado à preservação do meio ambiente, nos termos do artigo 6º do Decreto 46.655/02, que aprova o Regulamento do ITCMD.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO** e o **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, tendo em vista o disposto no Decreto 46.655, de 01-04-2002, expedem a seguinte resolução conjunta:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 1º do artigo 1º da Resolução Conjunta SF/SMA 001, de 26-06-2002:

“§ 1º - O “Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista” e a “Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD” terão validade pelo período de 3 (três) anos.” (NR).

Artigo 2º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 3º ao artigo 1º da Resolução Conjunta SF/SMA 001, de 26-06-2002:

“§ 3º - O “Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista” e a “Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD” continuarão a produzir efeitos até a decisão, pela autoridade competente, dos requerimentos de renovação apresentados na forma prevista no parágrafo anterior.” (NR).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O “Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista” e a “Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD” vigentes na data de publicação desta resolução conjunta terão seu prazo de validade automaticamente prorrogados para 3 (três) anos, contados da data de sua concessão.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente